

DECRETO Nº 1.572, DE 29 DE JUNHO DE 2016
Altera a denominação do Sistema Integrado de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - SIDE e altera e inclui dispositivos no Decreto Estadual nº 1.353, de 25 de agosto de 2015, que o instituiu.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterada a denominação do Sistema Integrado de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - SIDE, para Sistema Integrado de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade do Estado do Pará - SIDESS.
Art. 2º Ficam alterados os incisos II a XV e incluído o inciso XVI, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 1.353, de 25 de agosto de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º ...
I - ...;
II - Secretaria Extraordinária de Integração de Políticas Sociais - SEEIPS;
III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP;
IV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Sustentabilidade - SEMAS;
V - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET;
VI - Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN;
VII - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;
VIII - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e renda - SEASTER;
IX - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
X - Programa Municípios Verdes - PMV;
XI - Centros Regionais de Governo, criados pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015;
XII - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC;
XIII - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;
XIV - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio;
XV - Fundação Amazônia de Amparo a Estudo e Pesquisas do Pará - FAPESPA;
XVI - Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.”
Art. 3º Fica alterado o art. 11 do Decreto Estadual nº 1.353, de 25 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. O SIDESS poderá instituir Grupos Temáticos, Comissões, Comitês ou Fóruns, de caráter permanente ou temporário, conforme a necessidade ou peculiaridade de cada situação, destinados ao estudo, elaboração, debate ou acompanhamento de propostas, políticas e programas vinculados ao desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, podendo convidar lideranças, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para fazerem parte dos trabalhos, bem como requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual para apoiar seu funcionamento”.
Art. 4º Fica incluído o art. 15-A ao Decreto Estadual nº 1.353, de 25 de agosto de 2015, com a seguinte redação:
"Art. 15-A. Fica criado no âmbito do Sistema Integrado de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentabilidade do Estado do Pará - SIDESS, o Fórum de Desenvolvimento Sustentável Pará 2030, integrado pelos órgãos públicos estaduais participantes do programa, lideranças e representantes de entidades privadas, trabalhadores e sociedade civil, cuja composição, atribuição e funcionamento será estabelecido por meio de resolução do SIDESS.”
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado
DECRETO Nº 1.573, DE 29 DE JUNHO DE 2016
Dispõe sobre o Valor Adicionado, índices de Valor Adicionado e índices percentuais de distribuição, aos Municípios, das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,
D E C R E T A:
Art. 1º O Valor Adicionado, os índices de Valor Adicionado e os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2017, são os previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Decorridos trinta dias desta publicação e não havendo recurso, serão os presentes índices transformados em definitivos.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de junho de 2016.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO						
Nome Município	Valor Adicionado 2014	Ind VA 2014	Valor Adicionado 2015	Ind VA 2015	Nova Média IVA	Índice 2017
ABAETETUBA	605.146.862,83	0,6202871	512.230.322,45	0,5298758	0,5777447	0,78
ABEL FIGUEIREDO	28.507.785,29	0,0292210	50.648.872,03	0,0523936	0,0394312	0,14
ACARÁ	99.009.605,51	0,1014867	117.922.070,38	0,1219843	0,1121267	0,27
ÁFUA	37.165.909,95	0,0380958	34.624.578,13	0,0358173	0,0372252	0,19
ÁGUA AZUL DO NORTE	234.654.844,03	0,2405257	323.458.631,84	0,3346012	0,2858887	0,44
ALENQUER	58.222.364,48	0,0596790	76.901.993,53	0,0795511	0,0694363	0,32
ALMEIRIM	368.465.398,70	0,3776841	417.746.968,31	0,4321376	0,4071251	0,86
ALTAMIRA	1.299.131.915,12	1,3316351	1.132.946.717,93	1,1719748	1,2589378	2,17
ANAJÁS	34.942.290,73	0,0358165	37.033.693,45	0,0383094	0,0373291	0,18
ANANINDEUA	3.436.906.135,24	3,5228946	2.737.019.285,78	2,8313048	3,1826998	3,60
ANAPU	136.732.292,18	0,1401532	126.235.881,81	0,1305845	0,1363326	0,31
AUGUSTO CORRÊA	11.507.433,19	0,0117953	19.958.181,88	0,0206457	0,0157262	0,14
AURORA DO PARÁ	43.370.935,97	0,0444560	54.311.213,03	0,0561821	0,0503636	0,16
AVEIRO	11.606.494,29	0,0118969	15.337.457,89	0,0158658	0,0138452	0,21
BAGRE	6.057.313,41	0,0062089	9.240.966,63	0,0095593	0,0077638	0,17
BAIÃO	52.165.490,40	0,0534706	63.174.072,91	0,0653503	0,0595709	0,21
BANINACH	46.208.842,72	0,0473649	69.170.078,00	0,0715529	0,0586671	0,16
BARCARENA	3.840.120.951,49	3,9361975	5.208.834.642,15	5,3882699	4,6410436	4,83
BELÉM	15.934.585.201,93	16,3332550	15.641.628.289,97	16,1804551	16,3826545	17,37
BELTERRA	43.758.231,19	0,0448530	63.729.377,66	0,0659247	0,0547990	0,19
BENEVIDES	923.926.680,39	0,9470425	919.534.608,69	0,9512110	0,9564796	1,10
BOM JESUS DO TOCANTINS	78.723.178,60	0,0806928	91.237.114,04	0,0943801	0,0879448	0,19
BONITO	85.531.772,65	0,0876717	45.057.701,50	0,0466099	0,0644201	0,15
BRAGANÇA	182.314.163,15	0,1868755	213.791.489,27	0,2211562	0,2048700	0,38
BRASIL NOVO	77.234.943,42	0,0791673	90.608.419,64	0,0937297	0,0868089	0,23
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	52.232.674,96	0,0535395	73.718.200,40	0,0762577	0,0643919	0,16
BREI BRANCO	244.235.397,34	0,2503460	318.455.698,19	0,3294259	0,2894021	0,45
BREVES	135.743.585,82	0,1391398	114.493.427,57	0,1184375	0,1293668	0,35
BUJARU	21.436.862,24	0,0219732	27.174.244,66	0,0281104	0,0250456	0,15
CACHOEIRA DO ARARI	18.251.872,63	0,0187085	24.780.876,43	0,0256345	0,0220691	0,14
CACHOEIRA DO PIRIÁ	10.454.731,79	0,0107163	16.402.337,76	0,0169674	0,0135888	0,13
CAMETÁ	104.046.480,84	0,1066496	114.558.997,61	0,1185054	0,1132925	0,30
CANÃA DOS CARAJÁS	2.179.995.037,77	2,2345367	1.746.001.470,71	1,8061482	2,0245242	2,17
CAPANEMA	495.136.588,63	0,5075245	447.253.321,42	0,4626604	0,4883287	0,63
CAPITÃO POÇO	87.750.595,36	0,0899460	102.927.668,80	0,1064733	0,0986198	0,24
CASTANHAL	2.696.763.231,35	2,7642340	2.429.682.253,12	2,5133806	2,6562507	2,87
CHAVES	16.402.406,81	0,0168128	19.502.545,29	0,0201744	0,0185598	0,19
COLARES	2.520.070,26	0,0025831	4.654.280,74	0,0048146	0,0035539	0,11
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	329.003.863,15	0,3372353	283.160.033,43	0,2929144	0,3167301	0,48
CONCÓRDIA DO PARÁ	137.741.024,25	0,1411872	145.956.835,43	0,1509848	0,1471353	0,27
CUMARU DO NORTE	185.738.112,14	0,1903851	216.338.980,60	0,2237915	0,2080132	0,43
CURIONÓPOLIS	191.313.551,17	0,1961001	415.714.357,74	0,4300350	0,2926465	0,42

CURRALINHO	13.952.179,85	0,0143013	12.225.771,34	0,0126469	0,0135529	0,17
CURUÁ	9.721.217,74	0,0099644	12.177.856,69	0,0125974	0,0112906	0,13
CURUÇÁ	17.244.463,49	0,0176759	30.501.795,77	0,0315525	0,0237991	0,13
DOM ELISEU	357.247.964,56	0,3661860	441.886.942,74	0,4571092	0,4123000	0,58
ELDORADO DOS CARAJÁS	173.825.408,60	0,1781744	185.146.274,03	0,1915242	0,1861603	0,31
FARO	2.763.743,41	0,0028329	5.511.113,74	0,0057010	0,0040499	0,15
FLORESTA DO ARAGUAIA	238.745.604,47	0,2447188	167.888.492,61	0,1736720	0,2077548	0,34
GARRAÃO DO NORTE	30.508.187,92	0,0312715	36.674.683,74	0,0379381	0,0347108	0,12
GOIANÉSIA DO PARÁ	146.412.509,56	0,1500756	176.578.262,39	0,1826611	0,1668517	0,33
GURUPÁ	13.173.462,26	0,0135031	20.643.364,04	0,0213545	0,0171125	0,20
IGARAPE-ACU	77.959.258,43	0,0799097	96.608.220,56	0,0999362	0,0900562	0,21
IGARAPE-MIRI	52.580.317,94	0,0538958	54.980.336,78	0,0568743	0,0557941	0,21
INHANGAPI	20.814.156,21	0,0213349	24.441.854,09	0,0252838	0,0234056	0,12
IPIXUNA DO PARÁ	167.337.067,20	0,1715237	180.762.039,00	0,1869890	0,1804773	0,35
IRITUIA	29.788.976,30	0,0305343	38.366.373,18	0,0396880	0,0350813	0,16
ITAITUBA	675.416.817,88	0,6923152	888.364.555,44	0,9189672	0,8038119	1,26
ITUPIRANGA	220.879.238,34	0,2264054	248.051.887,04	0,2565968	0,2428967	0,43
JACAREACANGA	10.606.540,54	0,0108719	21.984.215,43	0,0227415	0,0158458	0,38
JACUNDÁ	173.068.396,47	0,1773984	164.973.592,25	0,1706566	0,1753432	0,33
JURUTI	732.333.378,18	0,7506557	787.705.602,98	0,8148407	0,7881507	0,97
LIMOIRO DO AJURU	10.060.647,31	0,0103124	14.672.770,40	0,0151782	0,0126079	0,13
MÃE DO RIO	117.839.228,33	0,1207875	78.764.510,73	0,0814778	0,0999731	0,22
MAGALHÃES BARATA	4.039.655,52	0,0041407	5.736.949,75	0,0059346	0,0049956	0,09
MARABÁ	5.416.322.725,20	5,5518345	6.078.849.100,43	6,2882548	5,9543705	6,31
MARACANÁ	8.862.933,90	0,0090847	12.613.492,00	0,0130480	0,0109718	0,13
MARAPANIM	10.757.910,30	0,0110271	17.186.787,41	0,0177788	0,0141102	0,12
MARITUBA	1.354.304.658,85	1,3881882	1.331.241.609,53	1,3771006	1,3933478	1,56
MEDICILÂNDIA	170.269.449,79	0,1745294	294.321.462,58	0,3044603	0,2323016	0,37
MELGAÇO	5.630.571,53	0,0057714	9.169.912,72	0,0094858	0,0074564	0,17
MOCAIUBA	23.537.872,24	0,0241268	37.157.862,59	0,0384379	0,0306889	0,13
MOJU	458.850.433,83	0,4703305	356.407.038,57	0,3686846	0,4196446	0,61
MOJUI DOS CAMPOS	32.399.473,43	0,0332101	37.629.274,21	0,0389255	0,0362330	0,14
MONTE ALEGRE	97.109.340,91	0,0995389	109.276.863,52	0,1130413	0,1068975	0,32
MUANÁ	20.951.879,74	0,0214761	21.957.037,47	0,0227134	0,0222572	0,18
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	20.947.137,49	0,0214712	27.261.892,53	0,0282010	0,0247978	0,13
NOVA IPIXUNA	47.122.811,09	0,0483018	76.110.242,95	0,0787321	0,0621456	0,19
NOVA TIMBOTEUA	17.910.457,24	0,0183586	18.390.258,09	0,0190238	0,0188330	0,11
NOVO PROGRESSO	283.830.035,32	0,2909312	306.427.901,90	0,3169838	0,3060316	0,62
NOVO REPARTIMENTO	405.068.866,02	0,4152033	433.618.183,34	0,4485556	0,4349017	0,67
ÓBIDOS	98.797.261,09	0,1012691	124.397.763,08	0,1286830	0,1150407	0,38
OEIRAS DO PARÁ	23.023.748,13	0,0235998	28.357.451,73	0,0293343	0,0265152	0,14
ORIXIMINÁ	1.065.345.963,16	1,0920000	1.476.016.019,41	1,5268622	1,3012591	1,92
OURÉM	28.298.346,58	0,0290063	30.041.848,77	0,0310767	0,0302564	0,14
OURILÂNDIA DO NORTE	813.495.138,46	0,8338481	684.183.743,83	0,7077527	0,7741708	0,97
PACAJÁ	280.037.787,24	0,2870441	338.952.178,75	0,3506285	0,3197057	0,52
PALESTINA DO PARÁ	34.246.725,83	0,0351036	47.752.908,89	0,0493979	0,0419645	0,14
PARAGOMINAS	1.533.586.724,41	1,5719558	2.144.210.404,95	2,2180747	1,8817450	2,16
PARAUAPEBAS	8.413.401.259,26	8,6238974	4.667.956.052,60	4,8287590	6,5031248	6,75
PAU D'ARCO	32.868.066,28	0,0336904	37.167.252,52	0,0384476	0,0362694	0,13
PEIXE-BOI	6.327.670,63	0,0064860	7.697.308,52	0,0079625	0,0072421	0,10
PIÇARRA	162.791.252,89	0,1668642	211.014.080,48	0,2182831	0,1923287	0,30